

CONTRATO 001/2021/INSTITUTO MAMIRAUÁ DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUPORTE DE NEGÓCIOS, CONSULTORIA E ASSESSORIA PARA PROJETOS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO, ENTRE O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL MAMIRAUÁ E A SUSTENTEC SERVIÇOS EM TECNOLOGIA LTDA.

A **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL MAMIRAUÁ**, associação de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.119.820/0001-95, estabelecida na Estrada do Bexiga, 2584, Fonte Boa, Tefé-AM CEP 69553-225, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a **SUSTENTEC SERVICOS EM TECNOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.235.800/0001-30, estabelecida na Rua Emiliano Rosendo da Silva, 115, sala 12, Novo Bodocongó, Campina Grande, PB, CEP 58431-000, neste ato representada por seus sócios na forma de seu contrato social, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e quando referidas conjuntamente como PARTES ou PARTÍCIPES, firmam este Contrato que reger-se-á pelas cláusulas e condições abaixo discriminadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços de Suporte de Negócios e Assessoria à projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação (PD&I), que incluem a ideação e validação dos projetos, bem como, das evidências de suas entregas em atendimento às necessidades específicas de programas e incentivos, além daquelas relacionadas à Lei de Informática nº 8.248/91 e Lei nº 8.387/91, com alterações posteriores pelas Leis nºs 10.176/01, 11.077/04, 13.674/18 e 13.969/19 e Decreto nº 5.906/06, Programas Prioritários (PPIs) e incentivos relacionados.
- 1.2. A prestação dos serviços ora ajustada será realizada sem caráter de exclusividade pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

2.1. Em relação a execução de Suporte de Negócios:

- a) Catalogação, contato e manutenção de relacionamento com clientes investidores que usufruam dos benefícios da Lei de Informática alinhados com as competências e de acordo com as demandas da **CONTRATANTE**;
- b) Elaboração de agendas periódicas de visitas a potenciais clientes investidores, principalmente aqueles localizados no Sudeste e Sul do país, de forma alinhada às demandas da **CONTRATANTE**, com ou sem a participação de pesquisadores da **CONTRATANTE** envolvidos no projeto, para apresentação de competências e propostas de projetos;
- c) Follow-up com os clientes investidores, garantindo pronta resposta às suas solicitações, trazendo agilidade ao processo de relacionamento;
- d) Participação da elaboração de planilhas de orçamento de projetos, de acordo com demanda clientes investidores e respeitando tabela de custo de recursos humanos definida pela agência de fomento, visando dar agilidade ao processo inicial de negociação;
- e) Participação em reuniões de negociação com clientes investidores para definição da proposta orçamentária, buscando garantir os valores referentes a taxas, custos incorridos e rateio operacional;
- f) Revisão e envio das propostas para clientes investidores garantindo adequação às diretrizes e regras definidas na Lei de Informática;
- g) Follow-up das propostas enviadas para cada cliente investidor;



Instituto de Desenvolvimento
Sustentável Mamirauá



- h) Participação da elaboração de Acordo de Parceria e Plano de Trabalho para cada projeto, em conjunto com o pesquisador indicado como Coordenador, para garantir agilidade, coerência e adequação às regras e diretrizes da Lei de Informática;
- i) Manutenção de contato com a equipe da **CONTRATANTE**, para garantir que as diretrizes desta estejam contempladas nos documentos;
- j) Manutenção de rastreabilidade dos documentos fora do âmbito da **CONTRATANTE** seja nela própria, cliente investidor ou em eventuais parceiros, para garantir agilidade no processo de iniciação do projeto.

2.2. Em relação a execução da Assessoria e Conformidade:

- a) Disponibilização de relatório mensal de elegibilidade de dispêndios consolidado por projeto para o cliente investidor e para a **CONTRATANTE**;
- b) Catalogação de evidências por rubrica por projeto de acordo com as regras e diretrizes da Lei de Informática;
- c) Manutenção de contato com o cliente investidor para identificação de melhorias do ponto de vista de gestão de projeto;
- d) Disponibilização de recursos materiais e humanos para o acompanhamento por projeto;
- e) Promoção da integração continuada entre a **CONTRATANTE** e as equipes de projetos, bem como a harmonização com os requisitos dos clientes investidores;
- f) Realização de conciliação de extratos do projeto, quinzenal, para garantir que o Coordenador tenha sempre a visão atualizada de elegibilidade dos dispêndios executados e dos recursos financeiros do projeto;
- g) Atualização e análise de planilha mensal de previsão para garantir que os recursos sejam gastos de acordo com as diretrizes da Lei de Informática;
- h) Geração mensal de relatórios de projetos, nos moldes legais vigentes, para as entidades gestoras e executoras de programas e ações no setor de Tecnologia de Informação e Comunicação (TICs), Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações (MCTI) e outros agentes fomentadores;
- i) Auxílio na geração mensal de relatório técnico elaborado pelos Coordenadores dos projetos;
- j) Garantia da padronização da documentação gerada na forma relatórios parciais e/ou finais solicitados pelo cliente e/ou pela legislação vigente para os projetos;
- k) Disponibilização de documentação para cada projeto as evidências necessárias à adequação às regras e diretrizes da Lei de Informática;
- l) Disponibilização de um sistema de software para acompanhamento e elaboração do Relatório Demonstrativo Anual (RDA), via web, possibilitando controle financeiro detalhado do projeto pela ótica da Lei de Informática, download de relatórios por rubrica/elemento de despesa, bem como sua adequação com a execução física e financeira dos referidos projetos em harmonia com as atividades realizadas pelas suas equipes.
- m) Realizar treinamentos e instruções para equipes da **CONTRATANTE**, coordenação de projetos e colaboradores de projetos sobre Lei de Informática e elaboração de Relatório Demonstrativo Anual (RDA).
- n) Responder pelo pagamento dos impostos, fretes e/ ou encargos incidentes sobre o preço cotado.
- o) Utilizar somente mão-de-obra especializada na execução dos serviços, objeto deste contrato, responsabilizando-se integralmente pela sua qualidade, pagamentos e demais encargos decorrentes da contratação dessas, inclusive todas e quaisquer que possam decorrer da aplicação de legislação trabalhista e previdenciária.
- p) A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo **CONTRATANTE** e/ou órgão interessado.
- q) Cumprir integralmente o objeto deste Contrato, fornecendo relatórios técnicos sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**.

Este documento foi assinado digitalmente por Renata Derezzi Da Fonseca, Renata Derezzi Da Fonseca e Renata Derezzi Da Fonseca.
Este documento foi assinado eletronicamente por Joycimara Rocha De Sousa Ferreira, Marcos Roberto Caramelo, Antonia Deine Pinheiro Magalhães e Thaynná Batista de Almeida.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 1800-03BF-1300-FCA5.

- r) comunicar em tempo hábil à CONTRATANTE, a ocorrência de fato estranho, ilegal ou que seja impeditivo à execução dos serviços;
- s) cumprir tempestivamente todas as suas obrigações determinadas pelas leis vigentes e nos limites impostos pelas mesmas, referentes aos seus contratados, alocados para a execução dos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

3.1. São obrigações e responsabilidades da CONTRATANTE:

- a) Disponibilizar todos os meios necessários para a realização dos serviços e acompanhar a execução dos mesmos.
- b) Efetuar o pagamento, conforme previsto na cláusula quarta.
- c) Fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste contrato.
- d) comunicar os vícios e defeitos dos serviços prestados pela CONTRATADA imediatamente após sua constatação.

3.2. A **CONTRATANTE** exime-se de qualquer responsabilidade por danos causados pela **CONTRATADA** na execução dos serviços objeto do presente contrato.

3.3. A **CONTRATANTE** exime-se de quaisquer responsabilidades em relação as contratações feitas pela **CONTRATADA** para a execução dos serviços objeto do presente contrato, inclusive aquelas que possam vir a ser consideradas pela legislação trabalhista decorrentes de vínculo empregatício, sendo a **CONTRATADA** única responsável pelo pagamento de direitos, encargos e demais verbas previdenciárias.

3.4. Informar à **CONTRATADA** sempre que notar falhas no sistema de execução dos serviços contratados, acordando prazos para regularização desses serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR, FORMA DE PAGAMENTO E PRAZOS

4.1. Para projetos incentivados no âmbito da Lei de Informática n.º 8.248/91, com alterações feitas pelas Leis 10.176/01 e 11.077/04 ou no âmbito de Projetos Prioritários (PPIs), a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância referente a 8% do valor captado clientes investidores do projeto, parcelados de acordo com seu período de duração e em conformidade com o cronograma de desembolso que será estabelecido em comum acordo entre os envolvidos no projeto, respeitando o pactuado no plano de trabalho.

4.2. Para projetos incentivados outros, não atendidos pelo parágrafo 4.1 acima, ou para projetos não incentivados, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância referente a 7,5% do valor global do projeto, parcelados de acordo com seu período de duração e em conformidade com o cronograma de desembolso que será estabelecido em comum acordo entre os envolvidos no projeto, respeitando o pactuado no plano de trabalho.

4.3. O pagamento será realizado com prazo de 10 (dez) dias úteis contados da apresentação dos seguintes documentos:
a) Nota Fiscal e, b) Recibo e Atesto do gestor do contrato. O ~~cujo~~ atraso no pagamento sujeitará o **CONTRATANTE** ao pagamento de multa não compensatória, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor da Nota Fiscal, devidamente atualizado, valor este que será pago sempre por inteiro.

4.4. O pagamento pelos serviços prestados pela **CONTRATADA** será objeto de cada contrato de parceria firmado com clientes investidores, e o cronograma de desembolso será estabelecido em comum acordo entre as partes respeitando o pactuado no plano de trabalho.

4.5. Caberá à **CONTRATADA** arcar com eventuais despesas decorrentes de transporte aéreo, terrestre, hospedagem e alimentação necessárias para a execução do objeto do presente contrato.

4.6. O valor definido nesta cláusula inclui todos os custos operacionais da atividade, os tributos e eventualmente devidos e benefícios decorrentes de trabalhos executados em horas extraordinárias, trabalhos noturnos, dominicais e em feriados, inclusive o custo dos vigias noturnos, bem como as demais despesas diretas e indiretas, de modo a constituir a única contraprestação pela execução dos serviços, objeto deste Contrato.

4.7. O pagamento de cada parcela será efetuado em moeda corrente e com a conformidade dos serviços executados de acordo com as exigências contratuais.

- 4.8. No caso de não haver renovação do presente contrato, se houver projetos já contratados que extrapolem o prazo de vigência do presente contrato, fica estabelecido que i) será criado um aditivo deste contrato para continuidade dos serviços especificamente para tais projetos, cobrindo a vigência dos mesmos, ou ii) será antecipado o pagamento total à **CONTRATADA** considerando a vigência total de tais projetos. A escolha pela opção i) ou ii) é um direito da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

- 5.1. A duração do presente contrato é de 24 meses a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – DA INEXISTÊNCIA DE VINCULAÇÃO ENTRE AS PARTES E DE RESPONSABILIDADES OUTRAS

- 6.1. Inexiste qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária das PARTES pelas obrigações assumidas individualmente por cada uma delas, mesmo que as tenham sido assumidas para a execução do objeto do presente contrato, ou em razão dos projetos apoiados.
- 6.2. Fica declarado que não há qualquer tipo de vínculo trabalhista entre os empregados de uma das partes com a outra e vice e versa, nem a possibilidade de sucessão trabalhista, tratando-se de serviços especializados prestados a diversas pessoas jurídicas pela **CONTRATADA**, sendo que cada uma das partes deve assumir as suas próprias responsabilidades trabalhistas, fiscais, obrigações previdenciárias e demais encargos sociais.
- 6.3. Fica vedada a contratação de colaboradores e/ou de ex-colaboradores pelas PARTES, sob qualquer regime de contratação ou ainda para participação em projetos de PD&I por, pelo menos, um período de carência de 30 (trinta) meses após a quebra do contrato empregatício do colaborador com uma das PARTES.
- 6.4. O desrespeito ao período de carência previsto no item 6.3 sujeitará o infrator a multa correspondente ao valor da remuneração do referido colaborador multiplicado pelo número de meses restantes para o término da carência, em favor da outra parte.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO DESCUMPRIMENTO E DA MULTA

- 7.1. A infração das disposições aqui pactuadas sujeitará a parte infratora ao pagamento de multa não compensatória, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, devidamente atualizado, valor este que será pago sempre por inteiro não importando quanto tempo tenha transcorrido o contrato, sem prejuízo da possibilidade da parte inocente pleitear eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

- 8.1. Caso haja interesse na rescisão deste Contrato, a parte interessada notificará a outra, por escrito, com antecedência mínima de 90 dias.
- 8.2. Na hipótese de rescisão imotivada, a **CONTRATADA** terá direito à remuneração, nos termos da cláusula quarta, relativamente aos projetos diretamente prospectados e com negociação concretizada durante a vigência deste instrumento.

CLÁUSULA NONA – DISPOSITIVO LEGAL

- 9.1. Aplicam-se ao presente Contrato as disposições do Código Civil Brasileiro, naquilo em que lhe forem compatíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONFIDENCIALIDADE E SIGILO

- 10.1. A **CONTRATADA** por seus sócios, administradores, dirigentes, prepostos ou empregados, compromete-se, mesmo após o término do presente contrato, a manter completa confidencialidade e sigilo sobre quaisquer dados ou informações obtidas em razão do presente contrato, reconhecendo que não poderão ser divulgados ou fornecidos a terceiros, salvo com expressa autorização, por escrito, da parte **CONTRATANTE**.
- 10.2. Todos os dados, informações técnicas e comerciais, tecnologias, programas de computador, métodos, demonstrações, relatórios, listas, procedimentos e rotinas de propriedade dos **PARTÍCIPES** desde antes da data de

assinatura do Instrumento de Origem, e que forem reveladas ao outro **PARTÍCIPE**, somente para subsidiar a execução dos trabalhos, continuarão pertencendo ao detentor da informação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA NÃO CONCORRÊNCIA

11.1. As partes concordam em não atuar de forma independente perante os clientes investidores prospectados sob a égide deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais inclusões de cláusulas adicionais, exclusões ou alterações das existentes, assim como as soluções encontradas aos casos eventuais, serão consignadas em aditamentos, que passarão a fazer parte integrante desse instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Elege-se o foro de Tefé no estado do Amazonas para dirimir quaisquer conflitos decorrentes deste ajuste, renunciando, desde já, a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acordados, depois de lido e achado conforme pelas partes contratantes, foi o contrato assinado, em duas vias, na presença das testemunhas abaixo, a tudo presente.

Tefé, 04 de outubro de 2021

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL MAMIRAUÁ:

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL MAMIRAUÁ

SUSTENTEC SERVIÇOS EM TECNOLOGIA LTDA:

Renata Derezzi da Fonseca
Sócia Diretora Administrativa

Marcos Roberto Caramelo
Sócio Diretor Comercial

Testemunhas:

1ª Thaynná Batista de Almeida
CPF 103.348.514-40

2ª
CPF

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/1800-03BF-1300-FCA5> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 1800-03BF-1300-FCA5



Hash do Documento

57316825E3E9DCCA5BAF826EA96F8D342F43EA2E0BF8BD577F868AFE15979930

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 07/10/2021 é(são) :

- Joycimara Rocha De Sousa Ferreira (Signatário - Instituto de Desenvolvimento Sustentável - Mamirauá) - 522.223.142-91 em 07/10/2021 17:02 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Autenticação de conta

Evidências

Client Timestamp Thu Oct 07 2021 16:02:06 GMT-0400 (Horário Padrão do Amazonas)

Geolocation Latitude: -3.3533 Longitude: -64.7236 Accuracy: 2223

IP 200.131.13.120

Assinatura:

Hash Evidências:

3E2E32E3CA05FFFE19F145C38C422B05AABE85555F0F2411B5A5BD2195FAF5D9

- Marcos Roberto Caramelo - 247.644.808-75 em 07/10/2021 15:35 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Por email: marcos.caramelo@sustentec.com.br

Evidências

Client Timestamp Thu Oct 07 2021 15:35:51 GMT-0300 (-03)

Geolocation Latitude: -7.194102537679248 Longitude: -35.867249715530406 Accuracy: 65

IP 181.223.168.251

Assinatura:



Hash Evidências:

04DB7A00216AD2EB80C9D71C46F402267BC98E131FC81F6227F30C319CA380BF

- ☑ Renata Derezzi Da Fonseca (Signatário - Sustentec Serviços em Tecnologia Ltda) - 343.287.168-67 em 07/10/2021 15:10 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

- ☑ Antonia Deine Pinheiro Magalhães (Testemunha - Instituto de Desenvolvimento Sustentável - Mamirauá) - 026.113.652-61 em 05/10/2021 15:27 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Por email: compras@mamiraua.org.br

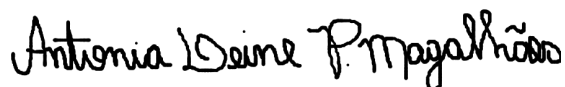
Evidências

Client Timestamp Tue Oct 05 2021 14:26:53 GMT-0400 (Hora Padrão de Caracas)

Geolocation Location not shared by user.

IP 200.131.13.120

Assinatura:



Hash Evidências:

01CC0024CF017D5AF08BBBA4E685F4E599F651730C9B21C5476BB95F3A779EBC3

- ☑ Thaynná Batista de Almeida (Testemunha - Sustentec Serviços em Tecnologia Ltda) - 103.348.514-40 em 05/10/2021 13:33 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Por email: thaynna.batista@sustentec.com.br

Evidências

Client Timestamp Tue Oct 05 2021 13:33:52 GMT-0300 (Hora padrão de Brasília)

Geolocation Location not shared by user.

IP 187.183.203.45

Assinatura:

Thaymá B.

Hash Evidências:

6D5EF5EE3B1C00D0C9F766B60D8C9FD2AA0FD59BB9EAB15F427B2B1B3D9B9389

